



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

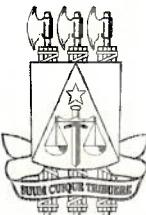
Nº 34/2019 – Cred.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA BAHIA E O BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Desembargador **Augusto de Lima Bispo**, doravante denominado de **TRIBUNAL**, e, do outro lado **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041-2235 – Bloco A, Bairro Vila Olímpia, neste ato representada, nos termos do instrumento público de procuração, por **Carlos Roberto da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.177.748-98; , e **Bruno Oliveira da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.146.935-15; , doravante denominada **Credenciada**, tendo em vista o constante nos PA nº TJADM 2016/38327, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, Decreto Judiciário nº 879/2016, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para a concessão de serviço de empréstimo aos magistrados, servidores e serventuários do Poder Judiciário, mediante consignação em folha de pagamento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto estabelecer as diretrizes para a **Credenciada** conceder empréstimos ou financiamentos para aquisição de bens de consumo, em condições especiais e com incidência de taxas de juros remuneratórias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

diferenciadas, aos magistrados, servidores e serventuários do Poder Judiciário, doravante denominados apenas **Consignados**, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação mensal do empréstimo a ser concedido será calculada de acordo com a margem consignável informada pelo Tribunal, não podendo ultrapassar os limites previstos nos artigos 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de setembro de 2016.

Parágrafo único – Considera-se remuneração do **Consignado**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

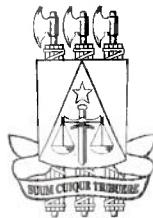
CLÁUSULA TERCEIRA

A **Credenciada** disponibilizará, através de sítio próprio, mantido na rede mundial de computadores (Internet), informações pertinentes às especiais condições dos serviços referidos na Cláusula Primeira, oferecendo no próprio ambiente virtual, ferramenta de simulação de operações, a partir da qual o **Consignado** poderá ter acesso às condições específicas de cada operação, de acordo com o valor da operação contratada, prazo de pagamento, taxa de juros e demais encargos aplicados, além da quantidade de prestações a ser objeto de desconto na respectiva remuneração.

CLÁUSULA QUARTA

São considerados **Consignados**, para o alcance deste Contrato, os magistrados, servidores e serventuários deste Poder Judiciário, ativo ou inativo, sendo de inteira responsabilidade da **Credenciada** a concessão de empréstimos e/ou financiamentos.

Parágrafo único. Caberá a **Credenciada** o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal quanto à temporariedade do vínculo.

CLÁUSULA QUINTA

A **Credenciada** indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do **Consignado**.

CLÁUSULA SEXTA

O Tribunal obriga-se, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Contrato e no Decreto Judiciário n.º 879/2016, a deduzir as parcelas devidas pelo Consignado da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nos termos deste instrumento, repassando ditos valores à **Credenciada**, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pela mesma.

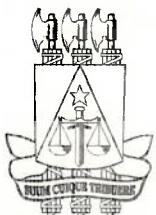
Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, será admitida a averbação de consignação sucessiva, relativa a contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela **Credenciada**, não contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Somente após a autorização prévia do **Consignado**, deverá a **Credenciada** promover a averbação da consignação, encaminhando ao Tribunal os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'CONSULTORIA JUDICIÁRIA' around the perimeter, 'VISTO' in the center, and the number '3' at the bottom right.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

Parágrafo Segundo – As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da **Credenciada**, não obrigando o **Tribunal** a cumprir os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

A **Credenciada** se compromete a informar, mensalmente, ao Tribunal os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

Parágrafo Primeiro – Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançados na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidos impreterivelmente até cinco dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do **Consignado**.

CLÁUSULA NONA

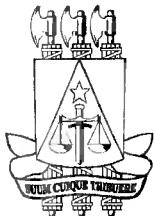
A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, solidária ou subsidiária, do **Tribunal** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada**, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do **Consignado**, ou ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a **Credenciada**.

Parágrafo Segundo – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado**, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos resarcimentos, compensações,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal**.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Servidor**.

Parágrafo Quinto – O **Tribunal** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **Consignado** e a **Credenciada**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA

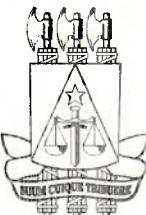
As consignações poderão ser canceladas:

- I - a pedido do **Consignado**, com a anuência da **Credenciada**;
- II - a pedido da **Credenciada** e
- III - de ofício, nas seguintes hipóteses:
 - a) por força de lei;
 - b) por determinação judicial;
 - c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça;
 - d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexequível a prestação estipulada e
 - e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo primeiro: As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da **Credenciada** e do **Consignado**.

Parágrafo segundo: Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo **Consignado**, estão sujeitos ao exame da administração, após





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

notificação e pronunciamento da **Credenciada**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Para manter-se na condição de **Credenciada**, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O descredenciamento da **Credenciada** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do Tribunal, mediante ato motivado;

II – por solicitação da **Credenciada** e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro: Comprovada a participação da **Credenciada** em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do **Consignado**;

II – advertência escrita;

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

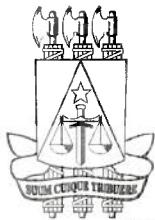
IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

até que seja promovida a sua reabilitação perante o Tribunal.

Paragrafo terceiro: Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Administração do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

Paragrafo quarto: A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento de **Credenciada**, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo **Consignado** e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

É facultado ao **Credenciado** rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **Consignado**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/08327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

modificação do presente contrato se expressamente formalizada.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente contrato, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do Tribunal, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da Credenciada, será o presente Contrato rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuênciam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Este Contrato obriga as partes, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

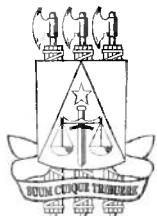
O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente Alexandre Augusto Ferreira Matias, Cadastro nº 501.884-6, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.

Parágrafo único: O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM 2016/38327 – Credenciamento consignatária - SANTANDER

presente Contrato devem ser realizados através de relatórios a ser encaminhado pela Credenciada mensalmente ou quando for demandado pelo Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, de de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. Augusto de Lima Bispo
Presidente em Exercício

~~BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.~~

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Gerente Geral
642821

Bruno Oliveira da Silva

Eduardo Oliveira
Gerente de Atendimento
ECCC+4

TESTEMUNHAS:

Caroline Gómez da Silva Souto

CPF n° 036 080 705 -40

Jean Gabriel de Bonye Connolly

CPF nº 047.078.465-21

